

FOLHA 12 PROC. 035/2019
Alexandre de Costa S.
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Levy Gasparian

Um Legislativo para todos!

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Ofício nº. 117/2019/ADM
Assunto: autógrafos de Leis

Comendador Levy Gasparian, 17 setembro de 2019.

Informo a Vossa Excelência que na sessão ordinária realizada por esta Casa Legislativa, no dia 16, foram aprovados os seguintes projetos de Leis que seguem anexos:


Lei nº. ____, de __/__/__ - "Institui a gratificação mensal para o servidor efetivo designado para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão e dá outras providências";

Lei nº. ____, de __/__/__ - "Autoriza o Poder Executivo a promover, mediante licitação, concessão de direito real de uso de áreas do Município, para fins de instalação de indústrias, e dá outras providências";

Lei nº. ____, de __/__/__ - "Autoriza que seja estabelecida a carga horária de 30 horas semanais para o cargo de Monitor de Creche e dá outras providências.

Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

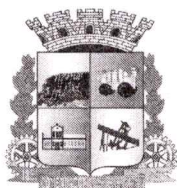

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente

Exmo. Senhor
Valter Luiz Lavinias Ribeiro
DD. Prefeitura Municipal
Com. Levy Gasparian - RJ.

RECEBEM EM
17/09/2019

50.427

192.168.000.254



LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza que seja estabelecida a carga horária de 30 horas semanais para o cargo de Monitor de Creche e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Jornada de Trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ao cargo de Monitor de Creche pertencente ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal do Prefeito do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - A adequação da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei não implicará em redução de vencimento da respectiva categoria funcional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito